



A Empresa Ideia Propaganda e Marketing,
solicita copias da proposta de preços Tomada 009/2015
da Empresa W.S. Melquiades, bem como cópia do Balanço,
apresentado, para montar recurso.

Itaituba/PA, 27/07/2015

Ideia Propaganda.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PARÁ.

Referência: TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2015 - CPL/ tipo MENOR PREÇO
IDEIA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI. pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.005/0001-06 com sede na Folha 17,
Quadra 19, Lote 01, Bairro Nova Marabá, CEP 68.505 - 480, na cidade de
Marabá, Pará, por sua sócia proprietária infra-assinada, vem, com o devido
acatamento, nos termos do que dispõe o art. 109, II da Lei 8.666/93 e artigo 56,
§1º da lei 9784/99, e ainda o disposto no Edital e na Ata de Abertura (Primeira
Sessão) do certame, lavrada no dia 27 de Julho de 2015 apresentar o
presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A incidir no processo licitatório Edital n.º 009/2015/CPL instituída pela portaria
GAB/PMI nº 0085/2015, modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR
PREÇO, conforme descrito no edital:

**Contratação de Agência de Publicidade para Serviços de Divulgação dos
Atos da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**

I- DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

O presente Recurso atende ao prazo estabelecido pelo art. 41, §,
1º, bem como ao Edital em comento, determinador do limite de 5 (cinco) dias
úteis para interposição de recurso a contar da publicação no DOE do
resultado do julgamento das propostas de preços, e ainda da emissão da ATA
da Primeira Sessão do certame, bem como garante o efeito suspensivo nos
termos do 109, I, b da Lei nº 8.666/93.



Em razão da ATA DA PRIMEIRA SESSÃO com julgamento das propostas de preços das empresas participantes do certame ter sido lavrada em 27 de Julho de 2015, comprovada a tempestividade, requer que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo.

II- DAS RAZÕES DO RECURSO

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, promoveu processo licitatório n.º 009/2015 - CPL/ modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada global para contratação de agência especializada para prestação de: "Serviços de Divulgação dos Atos da Prefeitura de Itaituba." Em 27 de Julho de 2015, foi lavrada a ATA da PRIMEIRA SESSÃO do certame contendo o resultado das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, resultando na desclassificação da proposta da empresa IDEIA PROPAGANADA E MARKETING EIRELI - CNPJ 11.059.005/0001-06 e declarando vencedora a proposta da empresa W de S MELQUIADES PUBLICIDADE- ME- CNPJ 07.517.296/0001-61.

Ocorre que este julgamento merece reforma. Examinando os documentos de HABILITAÇÃO apresentados pela empresa declarada vencedora anexados à ATA DA PRIMEIRA SESSÃO do certame em comento, lavrada no dia 27 de julho de 2015, bem como a decisão que determinou sua classificação, a Recorrente constatou que a Concorrente W de S MELQUIADES PUBLICIDADE-ME, não abarcou princípios administrativos basilares de atendimento ao EDITAL supra citado, como o registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial do Estado do Pará, além de desrespeitar o instrumento convocatório já citado apresentando proposta comercial inexecutável de acordo com o objeto do contrato.

Senão vejamos:

III- DO JULGAMENTO

1- DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CERTAME

a) Documentos apresentados pelas licitantes:



Senhor presidente, conforme determinado pelo EDITAL .º 009/2015 - CPL/ que rege o certame, ITEM 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - sub item 4.3: " Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, especializada em ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preços e que apresente todo os documentos exigidos neste edital." Ainda corroborando o que foi exigido pelo citado edital, veja o que reza a Constituição Brasileira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Ainda em relação ao ITEM 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do edital, sobre às Micro e Pequenas Empresas, situação na qual se enquadra a concorrente W de S MELQUIADES PUBLICIDADE- ME veja o que diz o sub- item 4.9- letra a) - " Em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar de nº 123, de 14/12/06 para as micro e pequenas empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Além disto Senhor Presidente, em relação ao exigido pelo instrumento convocatório do certame ora em comento, veja o que diz o Edital à respeito da documentação dos concorrentes para **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL ITEM 7- sub- item 7.3 - REGULARIDADE FISCAL - letra j)** - " O benefício de que se trata o item anterior (Micro e Pequenas Empresas, **paretenses explicativo nosso**) não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem com alguma restrição. E ainda Sr. Presidente, sobre a **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA - sub item 7.5 letra a)** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas."

Sob a égide dos princípios constitucionais, que garantem a observância da isonomia, legalidade e impessoalidade num procedimento licitatório, em matéria de *licitações públicas* destacam-se a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, os quais, respectivamente e em síntese, denotam que todas as regras previamente acertadas devem ser rigorosamente cumpridas, e o julgamento do certame deve levar em conta as regras ali expostas, nem mais, nem menos.

2) DA ILEGAL HABILITAÇÃO DA EMPRESA W de S MELQUIADES PUBLICIDADE- ME

Desta forma senhor presidente vamos à análise do Balanço Patrimonial apresentado pela Concorrente W de S MELQUIADES PUBLICIDADE-ME para a sua Habilitação no certame ora em comento:

- 1- A Legislação contábil é clara em relação apresentação de Balanço Patrimonial na forma da Lei, pois é justamente este parâmetro que garante que a Concorrente está comprovando a boa situação financeira e fiscal da empresa, exigências sem as quais não pode ser contratada para prestação de serviço público,



lei 8666/93 e sub item 4.3.3 do instrumento convocatório
certame. Segundo a Legislação vigente o Balanço Patrimonial
deve conter:

- a- Indicação do numero de páginas e numero do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício DRE no livro Diário, acompanhado do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, conforme parágrafo 2º do artigo 1.184 da LEI 10.406/02 e artigo 1.180 da LEI 10.406/02, artigo 177 da Lei 6.404/76, NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83) NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
 - b- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade no Balanço Patrimonial- BP e Demonstração do Exercício do Resultado - DRE, fundamentada no parágrafo 2º do artigo 1.184 da Lei 10.406/02, e do artigo 177 da Lei 6.404/76 NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83);
 - c- Prova de Registro na Junta Comercial (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no artigo 1.181 da LEI 10.406/02, Resolução CFC nº 563/83, parágrafo 2º do artigo 1.184 da Lei 10.406/02;
 - d- Boa situação financeira fundamenta no artigo 7.1 inciso V da IN/MARE 05/95 comprovada pelos índices de liquidez do ativo circulante passivo circulante sempre maior ou igual a 1
- OBS - O fato da concorrente W de S Melquiades Publicidade ser Microempresa não a exime da apresentação do Balanço Patrimonial na forma da Lei, artigo 7.1 inciso V da IN/MARE 05/95 e conforme solicitado no Edital citado, apenas, se necessário, faculta à empresa prazo para justificar restrições nos documentos, prazo que não se aplica à data de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial.

E ainda mais Sr. Presidente, a Administração Pública nas compras para a execução de obras e serviços públicos futuros poderá estabelecer no instrumento convocatório da Licitação a exigência de capital mínimo ou

patrimônio líquido mínimo ou ainda, as garantias previstas no parágrafo artigo 56 da Lei 10.406/02 que conforme o parágrafo 3º reza que : "poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação." O fato da não exigência no instrumento convocatório da licitação não exime a concorrente de apresentar em seu Balanço Patrimonial e no seu Contrato Social os índices exigidos pela Lei.

Senhor presidente, segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a Lei do caso, aquela que irá regular a atuação da Administração Pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416). Desta forma Sr. Presidente analisemos o "Balanço Patrimonial" apresentado pela Concorrente W de S Melquíades Publicidade - ME:

- 1- Apresentação de documento intitulado Balanço Patrimonial sem o carimbo/etiqueta/chancela com numero de registro na Junta Comercial tornando o documento sem nenhuma validade uma vez que não está devidamente registrado no órgão competente;
- 2- Apresentação de documento intitulado Balanço Patrimonial sem o numero do Livro de Contabilidade da empresa onde estão inscritos o Balanço Patrimonial - BP e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- 3- Apresentação de documento intitulado Balanço Patrimonial sem os índices de liquidez da empresa e, ainda Sr. Presidente, além deste "Balanço" ser o único documento fiscal apresentado pela empresa W de S MELQUÍADES PUBLICIDADE ME a própria declara não possuir patrimônio líquido, e estar com capital ativo e passivo empatados demonstrando não dispor de saúde financeira para realizar contratações junto a Administração Pública "índice de liquidez da empresa tem sempre que ser igual ou



maior que 1", artigo 7.1 inciso V da IN/MARE 05/95e 8.666/93.



Ainda Sr. Presidente, não poderíamos deixar de observar em relação à Proposta de Preços apresentada pela Concorrente em questão. Gostaríamos de nos ater apenas a uma comparação para comprovar a inexistência dos valores apresentados pela supra citada empresa.

Em sua Proposta de Preços a Concorrente apresenta valor das publicações para " Divulgação dos Atos Institucionais da Prefeitura de Itaituba " em jornais escritos, semanal, local ou regional conforme solicitado no **ITEM 19 do Anexo I Proposta de Preços do Edital 009/, 2015** , instrumento convocatório da licitação em comento. A Concorrente apresenta proposta no valor de **R\$ 552,00** (Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais) por publicação , totalizando o valor das **144 inserções** solicitadas no item em **R\$ 79.488,00** (Setenta e Nove mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), já com desconto máximo permitido pelo edital de 20% .Ora Senhor presidente uma simplória análise da tabela de preços de apenas dois veículos solicitados pelo Edital deixa clara a inexistência da Proposta de Preços apresentada pela Concorrente senão vejamos;

- A) Tabela de inserções do Jornal O IMPACTO (anexa) : 01 Rodapé Preto e Branco: R\$ 650,00
- B) Tabela do Jornal do Comércio (anexa) : 01 Rodapé R\$ 570,00

Senhor presidente considerando que a Prefeitura de Itaituba não faria nenhuma publicação colorida nos jornais e impressos solicitados, e só utilizaria o rodapé destes dois veículos para "Divulgar seus Atos" o valor global de 144 publicações, dividido entre os dois veículos (72 inserções para cada um) , chegaríamos ao custo de R\$ 87.112,00 (Oitenta e Sete mil, Cento e Doze reais). Para justificar o valor apresentado abaixo da tabela dos veículos a empresa **W de S MELQUIADES PUBLICIDADE** afirma oferecer desconto de 20% nas publicações, tentando levar vantagem sobre as Concorrentes uma vez que se propôs a trabalhar de graça, sem remuneração, já que o Edital em comento está reduzido à " **DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**" e a única remuneração prevista na legislação que rege a publicidade Lei 12.232



parágrafo 3º reza que para a veiculação de material publicitário a agência de propaganda recebe apenas os 20 % sobre o valor total da mídia. Ao apresentar valores abaixo da tabela de preços dos veículos e oferecer vantagens para obter menor preço em sua proposta a Concorrente citada mais uma vez ignora o instrumento convocatório do certame desrespeitando o ITEM 10, sub-ítem 10.2 e 10.6, além da Lei 8666/93 que rege as licitações.

Senhor presidente, veja como se posicionam alguns mestres do direito público e licitatório do nosso país, sobre o desrespeito ao Edital convocatório das Licitações:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO EDITAL. CRITÉRIO OBJETIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO CONVOCATÓRIA. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA MANTIDA. REMESSA IMPROVIDA. -O Edital constitui verdadeira lei entre as partes, não podendo ser violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, ao ter a Comissão de Licitação, após a fixação dos critérios, admitido a mudança em relação a especificações técnicas, aceitando a proposta de produto (bateria de chumbo-antimônio) que equivaleria ao originariamente exigido pelo Edital (bateria chumbo-cálcio), mesmo contendo preço inferior, ou seja, "a Administração não pode exigir, aceitar ou permitir nada, quanto aos proponentes, aquém ou além do fixado no edital ou no convite" (MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos, ed. Saraiva, 5ª ed., 1999, São Paulo, p. 18). - Se o Edital exigia determinado produto, efetivamente a empresa vencedora não apresentou a proposta de acordo com o critério objetivo nele estabelecido, apresentando material diverso do requerido. Arts. 41 e 43, IV e V da Lei nº 8.666/93. -Como preleciona o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, "O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto as licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação" (Licitação e Contrato Administrativo, 6ª ed., p. 14). -Manutenção da



segurança concedida que declarou nulo o procedimento licitatório, modalidade tomada de preços, objeto da lide, devendo outro ser realizado. -Remessa improvida. (TRF-2 - REOMS: 18686 97.02.15771-4, Relator: Desembargador Federal BENEDITO GONCALVES, Data de Julgamento: 20/04/2005, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data:25/05/2005 - Página:138/139)

3- DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia entre os participantes de um procedimento licitatório deve ser plenamente respeitado, sob a consequência, de em caso contrário, prejudicar toda a legitimidade do certame.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.), o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e normatizado pelas constituições em geral é que "*a Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente a todos.*"

Logo, em razão desta total desobediência ao Edital, a empresa ideia Propaganda e Marketing requer que seja reformada a análise e julgamento da proposta apresentada pela concorrente W de S MELQUIADES PUBLICIDADE - ME e, conseqüentemente, sua desclassificação POR MANIFESTA AFRONTA AS REGRAS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, analisados os fatos e fundamentos, respeitados os princípios constitucionais, requer seja reconhecida a tempestividade e o efeito

suspensivo do presente Recurso Administrativo para recebê-lo, processá-lo ao final julgá-lo procedente reformando os critérios aplicados para as análises e julgamentos:



- a) Para rever a Proposta de Preços apresentada pela Recorrente, considerando os argumentos acima colacionados, uma vez que a mesma apresentou valores de acordo com a tabela de preços dos veículos de comunicação, em estrita obediência aos itens do edital; que não previu valores para o citado instrumento convocatório do certame, ficando a critério da Administração Municipal a utilização ou não de todos os pacotes de veiculação publicação solicitados no ANEXO I deste Edital ou até o limite que lhe for conveniente de acordo com a modalidade da licitação: Tomada de Preços e em obediência à Lei nº 8666/93: "A validade da proposta de preços quando não expressa pela empresa fica automaticamente determinada de acordo com os preceitos da Lei, 60 dias", e também ao previsto no edital ITEM 8 subitens: 8.2 - "Para apresentação da Proposta de Preços a licitante poderá utilizar modelo facultativo indicado no anexo I" e 8.8 - Validade da Proposta de Preços 60 dias;
- b) Que seja provido o recurso na sua integralidade para desclassificar a concorrente W de S Melquíades Publicidade ME pelos fatos e documentos apresentados;
- c) Que seja provido o recurso em sua integralidade para classificar a Recorrente e declará-la vencedora do certame;
- d) Na remota hipótese de improvimento deste recurso, requer que seja encaminhada à Recorrente, decisão desta CPL para devidas providências observados os prazos regidos pela

LEI.

Termos em que pede e espera deferimento.

Marabá, 03 de Agosto de 2015.

Ideia Propaganda e Marketing Eireli.

Mônica Callassa

Sócia Administradora



Jornal do Comércio

14ª Rua - Residencial Verde e Amarelo, Casa 9 - Floresta - Itaituba - Pará -
CEP 68.180-070 - E-mail: iparentedesousa@gmail.com -
CNPJ: 07.651.465/0001-51 Fones: 93 3518 7778 - 99141 0077 - 99131 2955

J. PARENTE & SILVA LTDA - ME



Itaituba, 22 de julho de 2015

À Ideia Propaganda
Marabá - PA

Estamos enviando tabela de preços do Jornal do Comércio, conforme solicitado.

O Jornal do Comércio, periódico quinzenal que circula na cidade de Itaituba, vem por este intermédio colocar à disposição de Ideia Propaganda, o seu espaço publicitário. Trata-se de um veículo de comunicação que goza de ótimo conceito na comunidade itaitubense, por primar pela prática de um jornalismo responsável. Estamos completando dez anos de atividade ininterrupta neste município, ultrapassando as 200 edições.

Nossa tiragem quinzenal é de 2.500 exemplares circulados no município de Itaituba.

Circulação	Quinzenal	
Tiragem por edição	2.500 exemplares	
Valor do rodapé completo = 240 cm ²	R\$ 285,00 x 2 edições =	R\$ 570,00
Página inteira, incluindo rodapé	R\$ 690,00 x 2 edições	R\$ 1.380,00

O Jornal do Comércio é uma microempresa totalmente em dia com suas obrigações legais, em condições de celebrar contratos com quaisquer empresas ou entidades oficiais. Colocamos nosso departamento de marketing à disposição para melhores esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente

José Parente de Sousa
Diretor



17	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 30 seg. Na Rádio Alternativa FM, com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48	R\$ 200,00	20%	R\$ 160,00	R\$ 7.680,00
18	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 60 seg. Na Rádio Alternativa FM, com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48	R\$ 320,00	20%	R\$ 256,00	R\$ 12.288,00
19	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em jornais escritos, semanal, locais ou regionais: Jornal do Comércio, Jornal a Tribuna, Jornal Folha do Oeste, O Impacto, Estado do Tapajós, Jornal de Santarém e outros.	Publicações	144	R\$ 690,00	20%	R\$ 552,00	R\$ 79.488,00
TOTAL							R\$ 645.504,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quatro reais)

Rúbrica

JORNAL

O IMPACTO



TABELA DE PREÇOS PARA PUBLICIDADE

Tabela de preços para apreciação:

FORMATO	DIMENSÕES	PREÇO COLORIDO	PREÇO PRETO E BRANCO
1 PÁGINA	27 X 37,7 CM	R\$ 4.700,00	R\$ 3.600,00
1/2 PÁGINA	27 X 18,6 CM	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00
1/4 PÁGINA	13,3 X 18,6 CM	R\$ 1.700,00	R\$ 950,00
1 RODAPÉ	5 X 27 CM	R\$ 800,00	R\$ 650,00
03 COLUNAS	5 X 20,1 CM	R\$ 600,00	R\$ 475,00
02 COLUNAS OU 1/2	5 X 13,2 CM	R\$ 425,00	R\$ 300,00
1 COLUNA	5 X 6,4 CM	R\$ 250,00	R\$ 175,00

FORMATO DO JORNAL: 41,5 X 30 cm, possuindo 32 páginas.

VEICULAÇÃO: Sexta-feira.

CIRCULAÇÃO: Belém, Santarém, Alenquer, Aveiro, Juruti, Itaituba, Novo Progresso, Oriximiná, Obidos, Rurópolis, Belterra, Altamira, Placas, Curuá, Uruará, Porto de Moz, Terra Santa, Faro, Vitória do Xingú, Trairão, Marabá, Medicilândia, Almeirim, e Monte Alegre.

OBS.: INCLUSOS OS 20% DA AGÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: À Vista

VALIDADE DA TABELA: até 31/12/2015

Eliana Mamede
Gerente Administrativa

EMPRESA:

W DE S MELQUIADES PUBLICIDADE-ME

ANO: 2014.

CNPJ: 07.517.296/0001-61

INSC. ESTADUAL:

TV RAIMUNDO PRETO BAIRRO BELA VISTA CEP: 68.180-480

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE IMEDIATAS

BANCOS COM MOVIMENTO

CONTAS A RECEBER

CAIXA

ESTOQUES

MERCADORIAS ESTOQUE

MATERIAL DE CONSUMO

OUTRAS CONTAS

CONTA CORRENTE DO SOCIO

PERMANENTE

IMOBILIZADO

MOVEIS E UTENSILIOS

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

VEICULOS

(-) DEPRECIACOES

TOTAL DO ATIVO

PASSIVO

CIRCULANTE

SALARIOS A PAGAR/PRO-LABORE

DEBITOS DE FUNCIONAMENTO

FORNECEDORES

IMPOSTOS E TAXAS

SIMPLES A PAGAR

HONORARIOS A PAGAR

TAXA DE FUNCIONAMENTO

PREVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

OUTRAS CONTAS A PAGAR

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

RESERVAS DE CAPITAL

LUCROS/PREJUZO DO EXERCICIO

PREJUIZOS ACUMULADOS

TOTAL DO PASSIVO

Cartão de Registro em nome de W de S Melquiades Publicidade - ME
 MATUBA - PA
 08/09/2015
 15/0-6
 Técnico em Contabilidade

Reconhecimentos a crédito do presente BALANÇO PATRIMONIAL de ATIVO/PASSIVO,
 importam: em R\$ 163.471,39 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E
 UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
 MATUBA-PARA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A) EMPRESA



W de S Melquiades Publicidade - ME
 CNPJ: 07.517.296/0001-61
 MATUBA - PA

Ana Paula gonzaga sena <dicomitaituba@gmail.com>

Segue recurso administrativo Edital 0009/2015 - tomada de preços Pref. Itaituba
1 mensagem

Rosângela - Ideia Propaganda <ideiapropaganda@bol.com.br>
Para: dicomitaituba@gmail.com, ialvsconcelos@gmail.com, kleber.licitapm@gmail.com,
"casamonica@ig.com.br" <casamonica@ig.com.br>

3 de agosto de 2015 16:44

Segue recurso administrativo Edital 0009/2015 - tomada de preços Pref. Itaituba

Rosângela Montelro Borges Diniz
Gerente Adm. / Diretora Financeira
Ideia Propaganda e Marketing Ltda
Marabá/PA: 94-8157-8183



5 anexos

- Balanco Patrimonial579.pdf**
541K
- Jornal do Comercio Itaituba576.pdf**
167K
- Jornal O Impacto578.pdf**
334K
- Recurso Itaituba581.pdf**
2049K
- Tabela de preco Wde S Melquiades publ577.pdf**
131K